



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei n.º 242/02
De 19 de julho de 2002

Autoriza venda de terrenos de propriedade do Município

O Prefeito Municipal de Simão Dias(SE), no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a presente Lei e assim a sanciona:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender dois terrenos de sua propriedade, localizados na Rua José Avelino de Oliveira, pelo preço mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, conforme se explica a seguir:

I – O terreno denominado LOTE 44, com 10 (dez) metros de largura na frente e no fundo e 28 (vinte e oito) metros de comprimento, delimitado com a Rua José Avelino de Oliveira pela frente; o lote n.º 57, pelos fundos; o lote n.º 43 pela direita e o lote n.º 45 pela esquerda registrado no Cartório do 1º Ofício desta Comarca, nas folhas 84 do Livro n.º 2-V sob n.º 01 – Mat. 2775 em 17 de dezembro de 1986, livre e desimpedido de qualquer embaraço;

II – O terreno denominado LOTE 45, com 10 (dez) metros de largura na frente e nos fundos e 28 (vinte e oito) metros de comprimento de ambos os lados, área de 280m², limitado à frente, com a Rua José Avelino de Oliveira, aos fundos com o lote n.º 57, à direita com o lote 44 e à esquerda com a Rua “E”, registrado no Cartório 1º Ofício desta Comarca nas folhas 085 do Livro n.º 2-J, matrícula 01 – 2776 em 17 de dezembro de 1986, livre e desimpedido de qualquer embaraço.

Art.2º - Os terrenos poderão ser adquiridos simultaneamente pelo mesmo comprador ou separadamente pelo mesmo comprador ou por compradores diferentes em leilão público, obedecidas às formalidades legais, tomando como base de venda a melhor oferta acima da base de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada terreno.

Parágrafo Único - A alienação destes bens se fundamenta no fato de o Município não ter interesse de construir prédios para a instalação de Departamento do Poder Público, nessa localidade, mais adequada ao comércio, por ser próxima ao Mercado Municipal onde se realizam as feiras públicas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simão Dias,
Em 19 de julho de 2002.

José Matos Valadares
Prefeito Municipal